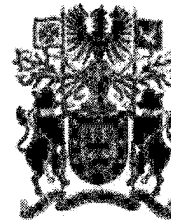




I Representação Parlamentar I

*Rejeitado  
10/04/2014*



## VOTO DE PROTESTO

O Despacho do Senhor Secretário Regional da Saúde, nº 289/2013, de 15 de Fevereiro, determina que as prescrições para a área da Medicina Física e de Reabilitação devem ser efectuadas por médicos desta especialidade. Nas Unidades de Saúde em que não há especialista, no quadro de pessoal, podem os médicos de Medicina Física e de Reabilitação, do Hospital de referência, enviar as requisições para a Unidade de Saúde, por e-mail ou fax, após consulta telefónica ou telemedicina.

Este é, na essência, o teor do Ponto 2, da cláusula 9ª, do referido Despacho.

O Ponto 3 do mesmo Despacho determina que, para efeitos da respectiva Convenção, no âmbito das entidades privadas, as prescrições só podem ser efectuadas, por médicos da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação.

No entanto, a vida mostra como o referido Despacho está desajustado da realidade e, até, como a sua aplicação é completamente subvertida, na Região, por manifesta impossibilidade do seu cumprimento.

Temos testemunhos concretos, de pessoas em ilhas com médicos especialistas que, a partir do seu Médico de Família, têm acesso a estabelecimentos privados de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação.

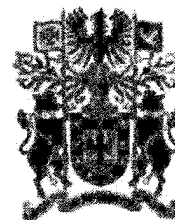
Encontramos o mesmo tipo de testemunhos, em ilhas que não têm médico desta especialidade mas que, através do Médico de Família, têm acesso ao tratamento, nesta área.

Na Ilha do Faial, onde existe um médico da especialidade, no Hospital desta ilha – o qual não chega para as necessidades –, o Despacho é cumprido na íntegra.

No Centro de Saúde da Horta, por exemplo, os Médicos de Família não podem prescrever. Neste caso, os doentes, ou vão para a lista de espera do Hospital ou, como a dor aperta, vão ao Médico de Família, no seu consultório particular, onde pagam a consulta e obtêm a pretendida “receita”.



I Representação Parlamentar I



Com esta receita, apresentam-se nas entidades privadas da cidade da Horta, as quais ministram os referidos tratamentos, exigindo o pagamento integral de todos os tratamentos prescritos, logo na primeira sessão.

Com este recibo, os doentes dirigem-se, depois, aos Serviços de Acção Social, onde são ressarcidos das verbas dispendidas.

Toda esta situação mostra as incongruências e contradições do Despacho em causa. Como, facilmente, se intui, o Despacho está errado por não responder à realidade sendo, por isso, ultrapassado, de todas as maneiras.

Assim, das duas, uma:

- Ou é aplicado, na íntegra, como na situação do Faial - o que obriga quem sofre (em regra, pessoas mais idosas e de poucos recursos) a pagarem uma consulta para terem acesso a um tratamento que deveria ser universal e tendencialmente gratuito.
- Ou o Despacho é anulado, por perverso, inadequado à realidade da Região e promotor de subversões inevitáveis.

Este quadro mostra, de forma clara, que os cortes sem nexos e cegos, na Saúde, potenciam aproveitamentos abusivos, fazem sofrer os mais necessitados e que, com tudo isto, o Governo Regional é conivente.

**Assim, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifeste o seu repúdio, por um Despacho que é contrário aos utentes do Serviço Regional de Saúde, por ser incongruente face à realidade objectiva da Região e padecer de uma lógica tecnocrática e economicista, indutora de práticas que lesam os utentes mais desfavorecidos deste Serviço.**



I Representação Parlamentar I



**Propõe-se, ainda, que deste Voto seja dado conhecimento ao Senhor Secretário Regional da Saúde, ao Presidente do Governo Regional e a todas as Unidades de Saúde da Região.**

Horta, Sala das Sessões, 10 de Abril de 2014

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1143</b>	Proc. n.º <i>66-12</i>
Data: <i>014/04/10</i>	N.º <i>9/X</i>